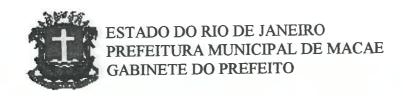


LEI Nº: 2.756 /2006

INSTITUI A BOLSA-ATLETA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída a Bolsa-Atleta, destinada aos atletas residentes no Município de Macaé, praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas, para-olímpicas e não olímpicas, em que os esportes sejam filiados e regulamentados por federações, confederações e ligas desportivas.
- § 1º A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas beneficiados valores mensais correspondentes ao que estabelece o Anexo Único desta Lei.
- § 2º Terão direito à Bolsa Atleta os atletas que venham representar o Município de Macaé ou defender as equipes que representarem o Município em competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.
- Art. 2º A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública municipal.
- Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - I possuir idade mínima de 14 (dezesseis) anos;
 - II estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;
 - III estar em plena atividade esportiva;
 - IV não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário;



V - não receber salário de entidade de prática desportiva.

Art. 4º. - As Bolsas Atletas serão concedidas pelo prazo de 06 (seis) meses, configurando 06 (seis) recebimentos mensais, podendo tal período ser renovado enquanto o atleta estiver representando o município de Macaé em competições.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, o disposto nesta Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias.

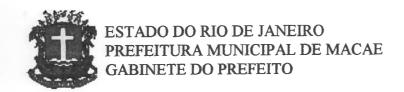
Art. 6º - As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão à conta dos recursos orçamentários da Fundação de Esporte de Macaé.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de abril de 2006.

RIVERTON MUSSI RAMOS PREFEITO

> 02 05 100 PM 11 Tales



ANEXO UNICO

1. BOLSA ATLETA CATEGORIA INDIVIDUAL

ATLETAS EVENTUALMENTE BENEFICIADOS VALOR MENSA	ATLETAS EV	ENTUALMENTE	BENEFICIADOS	VALOR MENSAI
--	------------	-------------	--------------	--------------

INDIVIDUAL A

Atletas de modalidades individuais participantes de		
Competições municipais, regionais e estaduais.	R\$	350,00

INDIVIDUAL B

Atletas de modalidades individuais participantes de	
Competições nacionais e/ou integrantes do ranking	
nacional da modalidade.	R\$ 700,00

INDIVIDUAL C

Atletas de modalidade individuais que integrem a	
seleção nacional da modalidade esportiva.	R\$ 1.000,00

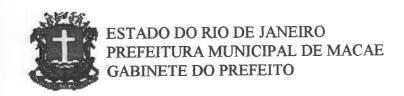
INDIVIDUAL D

Atletas que tenham participado dos Jogos Pan	
Americanos mais recentes ou participarão do	
próximo.	R\$ 2.000,00

INDIVIDUAL E

Atletas que tenham participado dos Campeonatos	
Mundiais e/ ou Jogos Olímpicos mais recentes ou	
participarão do próximo.	R\$ 3.000,00

N



2. BOLSA ATLETA CATEGORIA COLETIVA

ATTETAC EVENITITAL	MENTE BENEFICIADOS	
ALLETAS EVENTUAL	MENTE DENETICIADOS	

VALOR MENSAL

COLETIVA A

Atletas que compõem equipes participantes de competições municipais, regionais e estaduais.

R\$ 350,00

COLETIVA B

Atletas que compõem equipes participantes de competições nacionais e/ou integrantes do ranking nacional da modalidade.

R\$ 700,00

COLETIVA C

Atletas que compõem equipes que integrem a seleção nacional da modalidade esportiva.

R\$ 1.000,00

COLETIVA D

Atletas que compõem equipes que tenham participado dos Jôgos Pan Americanos mais recentes ou participarão do próximo.

R\$ 2.000,00

COLETIVA E

Atletas que compõem equipes que tenham participado dos Campeonatos Mundiais e/ ou Jogos Olímpicos mais recentes ou participarão do próximo.

R\$ 3.000,00

Cada atleta será enquadrado na categoria de acordo com a importância das competições em que as equipes participarão, a referência do atleta e a referência da modalidade esportiva.